



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 064/2022

Santo Antônio do Planalto RS, 02 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor,  
Élio Gilberto Luz de Freitas  
DD. Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Planalto – RS

Assunto: referente ao Autógrafo nº 018/2022

Encaminho, para as providências de V. Ex<sup>a</sup>., em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 018/2022, de 02 de maio de 2022, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DO SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.691/2021”**, originário do Projeto de Lei nº 027/2022.

Apresento, nesta oportunidade, a V. Ex<sup>a</sup>, protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

  
Ver. Elder Knapp  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**AUTÓGRAFO nº 018/2022**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 027/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DO SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.691/2021.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato do servidor contratado por tempo determinado, com base na Lei Municipal nº 1.691/2021, por até 12 (doze) meses, para o cargo a seguir:

I - Para exercer atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

Atividade/ Função	Quantidade	Carga horária
MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO	01 (um)	Até 40 horas semanais

**Art. 2º** As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para contratação, serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores de provimento efetivo do quadro permanente.

**Art. 3º** O servidor contratado na forma desta Lei terá, consoante disposto na Lei Municipal nº 1.691/2021, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, farão jus aos seguintes direitos:

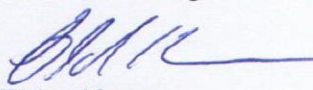
I - Previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II - À percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas de pessoal civil, das unidades orçamentárias onde o servidor contratado exercerá as atividades.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 02 de maio de 2022

  
Vereador Elder Knapp  
Presidente



# Município Santo Antônio do Planalto

## Manutenção de Processos

Página: 1  
Data: 03/05/2022  
Hora: 08:44:09

### Administrativo

Processo .....: 2022/423

Setor expedidor : Protocolo Geral

Data expedição : 03/05/2022 Hora: 08:44:09

Assunto .....: APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Setor destino ....: Secretaria de Administração

Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO

Cnpj/Cpf .....: 94704186000103

Endereço .....: AVENIDA JORGE MULLER - 1122

Bairro .....: CENTRO

Cidade .....: Santo Antônio do Planalto

CEP .....: 99525000 UF: RS

Email .....:

Fone .....:

#### Solicitação:

APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE N° 027/2022, REFERENTE AO AUTÓGRAFO N° 18/2022, OFÍCIO N° 064/2022.

  
Genova Antonia Giehl

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO